



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 700

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Distratos	5
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 700

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.417 DE 04 NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 18.000,00 e dá outras providências".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção o sistema de saúde	
120- 3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 3.000,00
127- 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R\$ 15.000,00
Aplicação	300.0048	
Fonte de Recursos	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão utilizados recursos de **redução parcial** das dotações constante do Orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-1.112	Aquisição moveis, uteis, equiptos p/sistema saúde	
91- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	R\$ 18.000,00
Aplicação	300.0048	
Fonte de Recursos	05	

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de novembro de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 700

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.418 DE 04 NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 62.000,00 e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

05.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.4007-1.109	Aquisição móveis, utens. e eqüiptos. p/ Assistência Social	
61-4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	R\$ 62.000,00
Fonte de recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05)

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de novembro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 700

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.419 DE 04 NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 6.352,00 e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.352,00 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

05.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.4007-1.109	Aquisição móveis, utens. e equiptos p/Assistência Social	
61-4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	
Aplicação	500.0017	R\$ 3.160,00
Aplicação	312.0011	R\$ 3.192,00
Fonte de recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 6.352,00 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais) serão utilizados recursos de redução parcial das dotações constante do Orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe as classificações abaixo discriminadas:

05.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.4007-2.152	Manut. Serv. Admin. Assist. Social	
73-3.3.90.30.00	Material de consumo	
Aplicação	500.0017	R\$ 3.160,00
Aplicação	312.0011	R\$ 3.192,00
Fonte de recurso	05	

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de novembro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



Licitações e Contratos

Distritos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 025/2020 - Contrato nº 079/2020

**TERMO DE CONCESSÃO DO BOX DA RODOVIÁRIA DESTINADO PARA
INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E SIMILARES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **O Município de Agudos, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/(MF) sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650, Centro, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito, Senhor: **Altair Francisco Silva**, brasileiro, casado, designado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado: **Sr. Diogo Pablo Ferreira da Silva - Me - 45468921871**, devidamente inscrita no CNPJ- (MF) nº 36.952.220/0001-62, estabelecida comercialmente avenida Fernando Machado – Box da Rodoviária de Agudos (CEP) nº 17120-015, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, destinada a atividade de Lanchonete e Similares, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Diogo Pablo Ferreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 46.692.456-2, emitido pela SSP/SP e do CPF (MF) nº 454.689.218-71 doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo de Licitação, que se realizou na modalidade de **Concorrência Pública nº 02/2020, contrato nº079/2020, processo nº025/2020** resolvem celebrar rescisão amigável da referida concessão nos seguintes termos:

1. DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Cláusula Primeira:

Fica rescindido de pleno direito, **Amigavelmente**, sem ônus para as partes, com efeitos a partir de **13/10/2020**, o Contrato de nº **079/2020**, cujo objeto é: **CONCESSÃO DO BOX DA RODOVIÁRIA DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E SIMILARES**, visto que a concessionária não tem mais interesse na continuidade na prestação dos serviços e decorrente de conveniência da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 700

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Cláusula Terceira:

Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo nas cláusulas dispostas no contrato originário e sua **Cláusula nona, alínea "a"** e ainda no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

3- AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS:

Cláusula Quarta:

As partes dão plena e total quitação e liberação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, qualquer contestação judicial ou extrajudicial ou administrativa, as benfeitorias realizadas pela concessionária durante o período de execução dos serviços serão incorporadas ao patrimônio público do Município de Agudos sem qualquer ônus.

4- Cláusula Quinta:

DA PUBLICAÇÃO:

O Município de Agudos, Estado de São Paulo providenciará a publicação o deste Termo de Rescisão Amigável no Diário Oficial do Município de Agudos nos termos art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93e alterações.

Agudos, SP, 27 de outubro de 2020


ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


DIOGO PABLO FERREIRA DA SILVA- ME
CONCESSIONÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 700

Página 7 de 7

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**EDITAL Nº. 068/2020
PROCESSO Nº. 074/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020**

RETIFICA – SE o item 2.3 do procedimento licitatório nº. 074/2020 – Tomada de Preços nº. 014/2020.

ONDE SE LÊ:


2.3 As empresas interessadas em participar desta Licitação **deverão entregar até às 08:50 horas do dia 04/11/2020** envelope, **contendo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de qualquer Município ou Órgão Público**, e mais a seguinte documentação, que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações:

LEIA-SE:

2.3 As empresas interessadas em participar desta Licitação **deverão entregar até às 08:50 horas do dia 17/11/2020** envelope, **contendo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de qualquer Município ou Órgão Público**, e mais a seguinte documentação, que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações:

Ficam mantidas as demais disposições contidas no instrumento convocatório.

Agudos, 04 de novembro de 2020.


Cláudio Machado
Presidente da
Comissão Permanente de Licitações